

Protocolo de Cooperação
Entre
A Direção-Geral da Educação
E
O Agrupamento de Escolas Á Beira Douro

Considerando que:

O Ministério da Educação, Ciência e Inovação, adiante designado por MECI, valoriza o trabalho de parceria com entidades que podem cooperar na concretização de medidas que visam a melhoria da qualidade dos processos e dos resultados do ensino e da aprendizagem.

O Despacho n.º 9227/2022, publicado no *Diário da República*, Série II, de 28 de julho, que estabelece as normas de funcionamento do Desporto Escolar no âmbito do Programa Estratégico do Desporto Escolar 2021-2025, considera os Centros de Formação Desportiva do Desporto Escolar (CFDDE) como polos de desenvolvimento desportivo de apoio aos níveis I e II do Desporto Escolar, e que são dinamizados por agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas (AE/ENA), em parceria com federações, municípios e organizações locais que visam a iniciação e o aperfeiçoamento do desempenho desportivo, a formação de professores, a articulação e desenvolvimento curricular, desenvolvimento ambiental e sustentabilidade através da concentração de recursos humanos e materiais em locais para onde possam convergir alunos de várias escolas, quer nos períodos letivos, quer em estágios de formação desportiva especializada, nas interrupções letivas.

Assim,

Entre

O MECI, através da Direção-Geral da Educação, adiante designada por DGE, pessoa coletiva n.º 600084809, com sede na Avenida 24 de Julho, n.º 140, 1399-025 Lisboa, representada pelo seu Diretor-Geral, David Carlos da Rocha Sousa, designado pelo Despacho n.º 5689/2024, do Ministro da Educação, Ciência e Inovação, publicado no *Diário da República*, Série II, de 22 de maio, adiante denominado por primeiro outorgante;

E

O Agrupamento de Escolas Á Beira Douro, pessoa coletiva nº 600080749, sita na Rua dos Crastos s/n, 4515-383 Medas, neste ato representado pelo seu Diretor Manuel António Magalhães de Sousa Monteiro, com poderes para o ato, doravante denominado segundo outorgante,

É recíproca, livremente e de boa-fé celebrado o presente Protocolo de Cooperação, ao abrigo do Programa Estratégico do Desporto Escolar 2021/2025, doravante designado por Programa, o qual se rege nos termos das cláusulas seguintes e nos seus precisos termos:

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente Protocolo de Cooperação tem por objeto estabelecer os termos do apoio do Ministério da Educação ao funcionamento dos Centros de Formação Desportiva do Desporto Escolar (CFDDE) do Programa de Desporto Escolar.

Cláusula Segunda

(Obrigações e deveres dos outorgantes)

1. No âmbito do presente Protocolo de Cooperação, a DGE, na qualidade de primeiro outorgante, através da Divisão do Desporto Escolar, compromete-se a:
 - a) Assegurar a coordenação nacional do Programa do Desporto Escolar, que inclui o apoio, monitorização e avaliação das atividades do CFDDE;
 - b) Disponibilizar uma comparticipação financeira para suporte dos custos base de funcionamento e manutenção das atividades, em conformidade com o previsto no Programa Estratégico do Desporto Escolar 2021-2025, bem como no orçamento aprovado para 2024 e na proposta de orçamento para 2025;
 - c) Atribuir créditos letivos de acordo com a candidatura apresentada e nos termos da regulamentação em vigor em cada ano letivo;
 - d) Ceder em regime de comodato os seguintes equipamentos/materiais:
 - 4 Optimist (FPV); 1 Embarcação Vela Acess; 1 Laser Pico (DGE); Laser Bahia (DGE); 3 First Elio (IPDJ/FPC); 1 Embarcação semirrígido e motor (25HP) e 1 Double-skull (FPR).

2. No âmbito do presente Protocolo de Cooperação, o Agrupamento de Escolas Á Beira Douro, na qualidade de segundo outorgante, compromete-se a:
- Desenvolver todas as atividades constantes na candidatura apresentada pelo segundo outorgante;
 - Divulgar as atividades do CFDDE;
 - Assegurar a existência das instalações desportivas e dos recursos materiais adequados bem como, a coordenação e orientação técnico-pedagógica dos alunos, através de técnicos e professores especialistas;
 - Utilizar a verba atribuída exclusivamente no desenvolvimento das atividades do CFDDE mencionadas na alínea a);
 - Enviar, anualmente, Plano de Atividades detalhado, até ao final do mês de outubro;
 - Enviar, anualmente, o Relatório de Atividades, impreterivelmente até dia 15 de julho;
 - Colaborar nas visitas de acompanhamento a efetuar pelas estruturas do Desporto Escolar;
 - Divulgar o apoio concedido pelo primeiro outorgante;
 - Garantir que todos os alunos participantes nas atividades desenvolvidas pelo CFDDE estão abrangidos pelo seguro escolar e apresentam a necessária autorização dos pais ou encarregados de educação.

Cláusula Terceira

(Vigência)

O presente Protocolo de Cooperação tem a duração de 12 meses, com início a 01 de setembro de 2024 e termo a 31 de agosto de 2025.

Cláusula Quarta

(Proteção de Dados Pessoais)

Na execução do presente Protocolo de Cooperação deve ser respeitada a legislação vigente relativa à proteção de dados pessoais, designadamente o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados (Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados) e demais legislação aplicável.

Cláusula Quinta (Revogação e Resolução)

1. O presente Protocolo de Cooperação pode ser revogado, a todo o tempo, por mútuo acordo, através de adenda escrita ao mesmo, que passa a integrar o presente Protocolo de Cooperação;
2. O incumprimento por qualquer das partes outorgantes das obrigações constantes no presente Protocolo de Cooperação confere, à parte não faltosa, o direito à resolução do mesmo;
3. A resolução é notificada, por declaração escrita expedida por carta registada com aviso de receção, para a morada do segundo outorgante, e produz efeitos a partir da data da sua receção;
4. Qualquer notificação é efetuada para a morada que consta no processo de candidatura inicial, salvo se durante a vigência deste Protocolo de Cooperação, o primeiro ou segundo outorgantes tiverem comunicado por escrito à outra parte a alteração da respetiva morada.

Cláusula Sexta (Alterações)

Só serão válidas adendas, emendas ou alterações ao presente Protocolo de Cooperação, feitas através de documentos escritos, assinados por ambas as partes outorgantes, com poderes para o ato, os quais passam a fazer parte integrante do presente Protocolo de Cooperação.

Cláusula Sétima (Lei Material Competente)

O presente Protocolo de Cooperação rege-se pela Lei Portuguesa, segundo a qual deverá ser sempre interpretado e executado.

Cláusula Oitava
(Resolução de Litígios)

Para julgamento de quaisquer litígios emergentes do presente Protocolo de Cooperação, designadamente relativos à respetiva interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução, redução ou conversão, é competente o foro da comarca de Lisboa.

E por terem de livre vontade assim convencionado, as partes outorgantes firmam o presente Protocolo de Cooperação, escrito em 5 (cinco) páginas, feito em duplicado, ficando um exemplar de igual valor na posse de cada uma das partes.

Aos dezassete dias de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

(David Carlos da Rocha Sousa)

(Manuel António Magalhães de Sousa Monteiro)